PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 695/2021-GP Colorado do Oeste - RO, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura - **SEMEC**, de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo - **SEMDERMAT** e de Esporte, Lazer e Juventude - **SEMELJU**, desta Administração Municipal.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, no montante de **R$ 962.179,93** (Novecentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), oriundos de **Recursos Próprios**, **Recursos de Convênio** e **Recursos do FUNDEB**, sendo parte através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura - **SEMEC**, de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo - **SEMDERMAT** e de Esporte, Lazer e Juventude - **SEMELJU**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, o **Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste - RO, no montante de **R$ 217.600,00** (Duzentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais), sendo sua **Contrapartida** no valor de **R$ 34.923,33** (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos), tendo como **Objeto: Aquisição de Um Triturador de Troncos e Galhos**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio (cópias em anexo).

CONSIDERANDO, que algumas dotações orçamentárias não atendem às reais necessidades atuais, haja vista as prioridades enfrentadas atualmente e a continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos em prol da demanda da população coloradense, principalmente no que se refere às despesas com folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para encerramento do Exercício, torna-se necessária a sua devida suplementação.

Pelo motivo acima explícito e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 709.656,60** (Setecentos e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I - **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

II - **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 252.523,33** (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I - **Recursos de Convênio**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) **Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste - RO, tendo como **Objeto: Aquisição de Um Triturador de Troncos e Galhos**.

II - **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 10/12/2021 às 12:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 695	10/12/2021	108303
2	Projeto de Lei 695	10/12/2021	108305
3	Projeto de Lei 695	10/12/2021	108308

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **108296** e o código verificador **75A51F61**.

Docto ID: 108296 v1

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Transferência de repasses financeiros oriundos do FUNDEB**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	272	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	111 42	FUNDEB ARPMEEEB	13.400,00
		274	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 42	FUNDEB ARPMEEEB	5.850,00
		275	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 43	FUNDEB AODEB	436.500,00
		278	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111 42	FUNDEB ARPMEEEB	800,00
07.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	319	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 82	FUNDEB DCRFOD	19.906,60
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	328	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 79	FUNDEB DCRFOD	141.800,00
		331	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111 78	FUNDEB DCRFPPM	28.700,00
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	287	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 43	FUNDEB AODEB	30.600,00
						TOTAL	**677.556,60**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	264	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101 75	PRÓPRIO EF	5.600,00
***Transferência de repasses financeiros oriundos do FUNDEB**							
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	331	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111 78	FUNDEB DCRFPPM	12.600,00
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	287	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111 43	FUNDEB AODEB	5.900,00
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMELJU**						
12.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						

12.01.27.812.0015.2.059	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	582	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	8.000,00
						TOTAL	**32.100,00**
						TOTAL GERAL	**709.656,60**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei) - ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Transferência de repasses financeiros oriundos do FUNDEB**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	280	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	111 43	FUNDEB AODEB	8.050,00
		282	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 42	FUNDEB ARPMEEEB	300.000,00
		283	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 43	FUNDEB AODEB	148.500,00
07.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	707	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 81	FUNDEB DCRFPPM	14.506,60
		708	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 82	FUNDEB DCRFOD	5.400,00
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	332	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111 79	FUNDEB DCRFOD	2.500,00
		709	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 78	FUNDEB DCRFPPM	130.300,00
		710	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 79	FUNDEB DCRFOD	28.200,00
		680	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	111 79	FUNDEB DCRFOD	9.500,00
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	713	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	111 42	FUNDEB ARPMEEEB	30.600,00
						TOTAL	**677.556,60**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	187	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	101 75	PRÓPRIO EF	3.000,00
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	212	3.3.90.30	Material de Consumo	101 75	PRÓPRIO EF	2.600,00
***Transferência de repasses financeiros oriundos do FUNDEB**							
07.01.12.361.0011.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	229	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111 43	FUNDEB AODEB	5.900,00
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	306	3.3.90.30	Material de Consumo	111 79	FUNDEB DCRFOD	3.600,00
		308	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111 79	FUNDEB DCRFOD	5.400,00
		311	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	111 79	FUNDEB DCRFOD	3.600,00
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMELJU**						

12.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
12.01.27.122.0022.2.086	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	562	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	8.000,00
						TOTAL	**32.100,00**
						TOTAL GERAL	**709.656,60**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**							
11.00	**SEMDERMAT**						
11.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
11.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	676	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	214 37	CONVÊNIO TCE	217.600,00
						TOTAL	**217.600,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**							
11.00	**SEMDERMAT**						
11.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
11.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	585	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 44	PRÓPRIO CCE	923,33
						TOTAL	**923,33**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**							
11.00	**SEMDERMAT**						
11.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
11.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	585	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 44	PRÓPRIO CCE	34.000,00
						TOTAL	**34.000,00**
						TOTAL GERAL	**252.523,33**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º do Projeto de Lei) - ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**							
11.00	**SEMDERMAT**						
11.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
11.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	538	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	923,33
						TOTAL	**923,33**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 252/PGE/2021/SEAGRI-RO**							
11.00	**SEMDERMAT**						
11.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
11.01.15.452.0008.2.026	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Urbano	526	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	4.000,00

ID: 108303 e CRC: E6CFA5BF

11.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	504	3.3.50.41	Contribuições	100 9999	PRÓPRIO ODR	30.000,00
						TOTAL	**34.000,00**
						TOTAL GERAL	**34.923,33**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 108303 e CRC: E6CFA5BF

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**695**	**10/12/2021**

ID: **108303**
CRC: **E6CFA5BF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **10/12/2021 12:10:56** Finalização: **10/12/2021 12:11:15**

Processo

Documento

MD5: **4DF11D4011F68FD06435BF3BA89B3D0F**

SHA256: **63AE794DF28E03BA67373568341EC7A391AD43334B12561397E885EBE0578B5F**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	10/12/2021 12:10:56

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL	10/12/2021 12:10:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 695	10/12/2021	108296

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 108303 e o CRC E6CFA5BF.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

PLANO DE TRABALHO Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Colorado do Oeste CNPJ: 04.391.512/0001-87 Endereço: Av. Paulo A. Ribeiro, nº 4132, Bairro: Centro, Colorado do Oeste, 76.993-000. Telefone: (69) 3341-578 Prefeito: José Ribamar de Oliveira CPF: 223.051.223-49 RG: 365.183-82 SSP/CE Endereço: Rua: Bahia, nº 4119, bairro: Centro, Colorado do Oeste, Cep: 76.993-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro César Padovani (RG n° 40.295.224 SSP/PR, CPF nº 513.485.869-15.

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

01 TRITURADOR DE TRONCOS E GALHOS: Picador a rotor ou tambor Urbano, com capacidade de corte mínima de 30cm ou 12, acionado por motor a Diesel, com potência mínima de 84 cv, mínimo 4 cilindros.

O triturador deve ser projetado para eliminar as dificuldades no manejo dos resíduos de árvores. Deve possuir ampla calha e boca de alimentação, capaz de triturar materiais volumosos, certificado e adequado a norma de segurança NR12, com sistema de auto alimentação inteligente para controle automático na alimentação do equipamento.

Equipada com facas lâminas dupla face afiáveis, em aço especial, mínimo um rolo Tracionador de grande dimensão, acionado via motor hidráulico, sistema de acionamento por alavanca tensionada ou embreagem, calha de alimentação, barra de segurança em quatro posições, além de sistema de freio inercial ou elétrico, suspensão sobre feixes de mola ou barra de torção, mínimo um pé mecânico de apoio ajustável frontal, mínimo duas rodas de aro/pneus 16

rodoviários, chassis com sistema elétrico 12 ou 24 volts com mínimo um kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao Denatran para permitir emplacamento em acordo as normas vigentes de transito. Deve possuir sistema hidráulico independente, que garante sua autonomia como unidade móvel. Pesos aproximado do equipamento 2.250 quilos;

O Picador deve possuir as seguintes características:

Barra de emergência envolta da calha de alimentação;

Fácil alimentação - Ampla abertura, mínimo caixa retangular de corte 300 x 440 mm;

Facilidade na operação;

Duto de saída com defletor - Para que o produto seja descartado no local certo;

Rebocável para facilitar o transporte para onde precisar;

Gerenciamento automático do índice de rotação do motor em relação ao conjunto de alimentação;

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 34.923,33 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: A aquisição desse equipamento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo do município de Colorado do Oeste/RO, tem com objetivo atender e dar suporte as atividades rurais para podas de árvores oriundas de manutenção das estradas vicinais.

Esse equipamento irá realizar serviços conforme detalhado abaixo:

01 Picador de Galhos: Um desafio enfrentado pelo município se trata do que fazer com o grande volume de podas e resíduos orgânicos coletados, além de como realizar seu descarte ou reaproveitamento.

Com a trituração dos galhos será feita compostagem orgânica, a qual permitirá o reaproveitamento dos resíduos, que serão distribuídos para as hortas da Zona Rural e para o produtor rural para melhorar a qualidade do solo e da agricultura mais especificamente a familiar.

Com a aquisição deste equipamento, será possível reduzir o volume dos resíduos em 70%, facilitando o transporte e permitindo o reaproveitamento ao invés do mero descarte.

METAS: Beneficiar toda população do Município Zona Rural e Urbana além de: a) possibilitar um planejamento para recolha de podas já triturando em ruas e avenidas; b) distribuir matéria orgânica para as escolas da zona rural e urbana; c) melhorar a paisagem de ruas, avenidas e ou estradas vicinais; d) proporcionar economia, pois, diminuirá o volume e consequentemente diminuindo a quantidade de viagens.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município necessita de um destino adequado aos troncos e galhos que são destinados a coleta, dando um grande volume de lixo, esse equipamento trará algumas vantagens:

O picador de galhos fará a trituração dos galhos provenientes das podas das árvores feitas pelos moradores e pela prefeitura.

O Município irá dar um destino correto aos troncos, galhos e folhas que são descartados.

A trituração agilizará o processo de decomposição dos galhos bem mais rápido do que o modo tradicional, o resíduo produzido a partir da trituração será transformado em compostagem.

O triturador ajudará na redução do volume obtido com as podas, o método de trituração irá resolver vários problemas ambientais, pois, os galhos são hoje depositados nos locais destinados pela prefeitura sem nenhuma organização.

O material triturado poderá ser aplicado diretamente no solo, pois ajudará a manter a umidade, dificulta a germinação de plantas daninhas e com a decompostagem, transformará em adubo orgânico.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, se responsabiliza pelo destino adequado do bem, bem como, pelas providências, visando garantir a boa utilização dos equipamentos.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades nas estradas vicinais Zona rural do Município através de informação ou requerimento protocolado na Prefeitura por agendamento junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural Meio Ambiente e Turismo,** indicando o local da execução dos serviços.

Colorado do Oeste-RO, 01 de setembro de 2021.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 01/09/2021 às 12:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **82521** e o código verificador **C3483F59**.

Docto ID: 82521 v1

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**695**	**10/12/2021**

ID: **108305**
CRC: **F3E950F1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **10/12/2021 12:11:33** Finalização: **10/12/2021 12:11:53**

Processo Documento

MD5: **B8ABD568B0B5F05073F826D974B29E59**

SHA256: **9D834FC4DDDF6F45D0B89807DFA68C03FE5459B8D133B3416045AAE6F2CEC60B**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	10/12/2021 12:11:33

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL	10/12/2021 12:11:33

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 695	10/12/2021	108296

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 108305 e o CRC F3E950F1.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.424763/2021-05

CONVÊNIO Nº 252/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

Valor total: R$ 252.523,33

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**,** inscrito no CNPJ/MF nº 04.391.512/0001-87, com Prefeitura sediada na Av. Paulo A. Ribeiro, nº 4132, Centro, Colorado do Oeste, em COLORADO DO OESTE/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0020683089), do Parecer Técnico (doc. id. 0020683803), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 374**/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0022103465), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de trituração de materiais oriundas de podas de árvores, para reaproveitamento por meio de compostagem, tendo como **metas:** a) beneficiar toda população do Município; b) possibilitar um planejamento para recolhiento de podas; c) distribuir matéria orgânica para as escolas da zona rural e urbana; d) melhorar a paisagem de ruas, avenidas ou estradas vicinais; e) proporcionar economia; f) realizar compostagem.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R$ 217.600,00**,** para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): **01 triturador de troncos e galhos.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 252.523,33,** devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 217.600,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 34.923,33,** conforme declaração de contrapartida (id. 0017698350), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1381-1**, Conta Corrente nº. **21.222-9**, Poupança Ouro n°. **510.021.222-1** e Poupança Poupex n°. **960.021.222-3** (id. 0020685047), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 18 de novembro de 2026.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 19001 - Projeto Atividade: 20.608.2011.2342 - Elemento de Despesa: 44.40.42-00 - Fonte 0100, conforme indicação constante no doc. id. 0020875397.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes

à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria**.**

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também compromete-se a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, __de abril de 2020.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

José Ribamar de Oliveira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 18/11/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani**, **Secretário(a)**, em 18/11/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e

seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022104865** e o código CRC **9BE9BBA7**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.424763/2021-05 SEI nº 0022104865

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**695**	**10/12/2021**

ID: **108308**
CRC: **91B4FA20**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **10/12/2021 12:12:02** Finalização: **10/12/2021 12:12:23**

Processo Documento

MD5: **460233C2B10A1835E6F355488EB5AD54**

SHA256: **CDF3F8EA449858E606E038CB7C942D0E6AD101C9DD780B2FD22F11438E5E2982**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	10/12/2021 12:12:02

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL	10/12/2021 12:12:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 695	10/12/2021	108296

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 108308 e o CRC 91B4FA20.